



LEI ORDINÁRIA Nº 1.985/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

Cria cargos em comissão no âmbito do Museu Histórico Cultural de Piracuruca- MUPI, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei cria cargos em comissão no âmbito do Museu Histórico e Cultural de Piracuruca – MUPI, órgão da Administração Pública Municipal vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º - O Museu Histórico e Cultural de Piracuruca – MUPI tem como missão preservar, pesquisar, comunicar e valorizar o patrimônio histórico e cultural do Município de Piracuruca, promovendo o acesso da comunidade à memória e à identidade cultural local.

Art. 3º - Os cargos em comissão criados por esta Lei são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município e da legislação aplicável.

CAPÍTULO II DOS CARGOS EM COMISSÃO

Seção I Do Diretor(a) do Museu

Art. 4º - Fica criado o cargo em comissão de Diretor(a) do Museu Histórico e Cultural de Piracuruca – MUPI, responsável pela direção, gestão e representação institucional do Museu, com as seguintes competências:

I – Planejar, dirigir, coordenar e supervisionar todas as atividades administrativas, técnicas, museológicas e culturais desenvolvidas pelo Museu;

II – Exercer a gestão institucional do Museu, garantindo o cumprimento de sua missão, objetivos e finalidades;



III – Elaborar, coordenar e acompanhar o planejamento estratégico, os planos de ação, programas, projetos e atividades da instituição;

IV – Representar o Museu perante órgãos públicos, instituições privadas, entidades culturais, organizações da sociedade civil e demais instâncias de interesse institucional;

V – Coordenar a formulação e a execução das políticas de preservação, pesquisa, comunicação, educação museal e difusão do patrimônio cultural;

VI – Exercer a curadoria geral das exposições, projetos museológicos e ações de difusão cultural desenvolvidas pelo Museu;

VII – Aprovar projetos, exposições, atividades educativas, pesquisas e demais ações institucionais do Museu;

VIII – Coordenar, supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos coordenadores e demais servidores vinculados ao Museu;

IX – Promover a articulação com instituições de ensino, pesquisa, cultura, turismo e patrimônio, visando ao fortalecimento das ações museológicas e culturais;

X – Propor, acompanhar e apoiar a celebração de convênios, parcerias, termos de cooperação e demais instrumentos institucionais de interesse do Museu;

XI – Coordenar a elaboração de relatórios institucionais, pareceres, diagnósticos e demais documentos necessários ao funcionamento da instituição;

XII – Zelar pela preservação, segurança, integridade e valorização dos bens culturais sob guarda do Museu;

XIII – Gerir os recursos humanos, materiais e financeiros colocados à disposição do Museu, observadas as normas da Administração Pública Municipal;

XIV – Exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O(A) Diretor(a) é a autoridade máxima do Museu Histórico e Cultural de Piracuruca – MUPI, competindo-lhe a coordenação geral das atividades institucionais, administrativas, técnicas, culturais e museológicas da entidade.

§ 2º O cargo de que trata este artigo é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção II

Do(a) Coordenador(a) de Acervo, Pesquisa e Ação Museológica



Art. 5º - Fica criado o cargo em comissão de Coordenador(a) de Acervo, Pesquisa e Ação Museológica, responsável pela coordenação técnica das atividades museológicas do Museu Histórico e Cultural de Piracuruca – MUPI.

I – Coordenar as atividades relacionadas ao acervo museológico;

II – Planejar, supervisionar e acompanhar os processos de catalogação, documentação, inventário e conservação dos bens culturais;

III – Desenvolver, coordenar e acompanhar pesquisas históricas, patrimoniais e museológicas;

IV – Planejar, coordenar e supervisionar a montagem, manutenção e atualização das exposições permanentes e temporárias;

V – Coordenar as ações de mediação cultural, atendimento ao público e visitas guiadas;

VI – Coordenar a elaboração de conteúdos interpretativos, educativos e materiais de apoio às exposições;

VII – Assessorar diretamente a Direção do Museu no planejamento, execução e acompanhamento das atividades museológicas;

VIII – Coordenar as ações de preservação, salvaguarda, pesquisa e difusão do patrimônio cultural;

IX – Elaborar relatórios técnicos, pareceres e demais documentos relacionados às atividades do museu;

X – Substituir o(a) Diretor(a) do Museu em suas ausências e impedimentos, quando formalmente designado(a);

XI – Exercer outras atribuições correlatas determinadas pela Direção do Museu.

§ 1º O(A) Coordenador(a) de Acervo, Pesquisa e Ação Museológica é responsável pela coordenação técnica das atividades museológicas da instituição, atuando no desenvolvimento, acompanhamento e supervisão das ações relacionadas ao acervo, à pesquisa, às exposições e à mediação cultural.

§ 2º O cargo de que trata este artigo é subordinado diretamente ao(à) Diretor(a) do Museu.

Seção III

Do(a) Coordenador(a) de Tecnologia, Comunicação e Inovação

Art. 6º - Fica criado o cargo em comissão de Coordenador(a) de Tecnologia, Comunicação e Inovação.



I – Planejar, coordenar e supervisionar a infraestrutura tecnológica e os equipamentos do museu;

II – Coordenar a produção, edição e divulgação de conteúdos audiovisuais, institucionais e educativos;

III – Planejar e supervisionar os processos de digitalização, organização, armazenamento e preservação de documentos e acervos digitais;

IV – Coordenar a implantação, manutenção e atualização dos sistemas de catalogação, documentação e gerenciamento do acervo museológico;

V – Administrar bancos de dados, arquivos digitais e sistemas de informação relacionados às atividades do museu;

VI – Coordenar a gestão das redes sociais, do sítio eletrônico e dos demais canais de comunicação institucional;

VII – Supervisionar os recursos tecnológicos empregados em exposições, ações educativas, eventos e atividades de mediação cultural;

VIII – Desenvolver e implementar soluções tecnológicas e projetos de inovação voltados à preservação, pesquisa e difusão do patrimônio cultural;

IX – Elaborar relatórios, levantamentos técnicos, projetos e documentos relacionados à sua área de atuação;

X – Exercer outras atividades correlatas determinadas pela Direção do Museu.

§ 1º O(A) Coordenador(a) de Tecnologia, Comunicação e Inovação é responsável pelo planejamento e execução das ações de comunicação institucional, tecnologia, inovação, gestão de acervos digitais e difusão cultural do Museu Histórico e Cultural de Piracuruca – MUPI.

§ 2º O cargo de que trata este artigo é subordinado diretamente ao(à) Diretor(a) do Museu.

Seção IV

Do(a) Coordenador(a) de Patrimônio e Memória

Art. 7º - Fica criado o cargo em comissão de Coordenador(a) de Patrimônio e Memória.

I – Planejar e coordenar ações de pesquisa e registro da memória social e cultural do Município;

II – Coordenar projetos de história oral, coleta de depoimentos, registros audiovisuais e documentação de referências culturais;



III – Desenvolver ações de educação patrimonial junto às escolas, comunidades e instituições parceiras;

IV – Promover atividades voltadas à valorização, difusão e salvaguarda da memória e da identidade cultural local;

V – Coordenar campanhas de doação, identificação e registro de bens, documentos e acervos de interesse histórico e cultural;

VI – Articular ações de participação comunitária e relacionamento com grupos culturais, associações e detentores de saberes tradicionais;

VII – Coordenar projetos, eventos e atividades voltados à valorização do patrimônio cultural do Município;

VIII – Elaborar relatórios, levantamentos e documentos técnicos relacionados à sua área de atuação;

IX – Exercer outras atividades correlatas determinadas pela Direção do Museu.

§ 1º O(A) Coordenador(a) de Patrimônio e Memória é responsável pela coordenação das ações de preservação da memória social, educação patrimonial, valorização da identidade cultural local e fortalecimento dos vínculos entre o museu e a comunidade.

§ 2º O cargo de que trata este artigo é subordinado diretamente ao(à) Diretor(a) do Museu.

CAPÍTULO III DO QUADRO DE CARGOS E DA REMUNERAÇÃO

Art. 8º - Os cargos em comissão criados por esta Lei, com suas respectivas quantidades e remunerações, são os constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município para a Secretaria Municipal de Cultura, suplementadas se necessário.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Os cargos em comissão criados por esta Lei poderão ser ocupados por servidores efetivos do quadro do Município ou por pessoas estranhas ao serviço público, conforme critério do Chefe do Poder Executivo, observada a legislação vigente.



Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca-PI, 24 de junho de 2026.

Francisco Marcelo Carvalho Mendes
Prefeito Municipal





ANEXO UNICO			
1. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO MUSEU HISTÓRICO E CULTURAL DE PIRACURUCA – MUPI			
UNIDADE	CARGOS	QTD	SÍMBOLO
Diretoria do Museu Histórico e Cultural de Piracuruca – MUPI	Diretor do museu	1	DAM ESPECIAL
Coordenação de Acervo, Pesquisa e Ação Museológica	Coordenador(a) de acervo, pesquisa e ação museológica	1	DAM 2 Especial
Coordenação de Tecnologia, Comunicação e Inovação	Coordenador(a) de tecnologia, comunicação e inovação	1	DAM 2 Especial
Coordenação de Assistência de Patrimônio e Memória	Coordenador(a) de patrimônio e memória	1	DAM 2 Especial
TOTAL		4	
TOTAL DA PASTA		4	

Francisco Marcelo Carvalho Mendes
Prefeito Municipal